



DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida em 09.06.2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento Comercial firme Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, se comprometendo em cumprir e fazer com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigências de biosegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, limitando o funcionamento para esse fim até as 21 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.



§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas.

Art. 2º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

Art. 5 - Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020 e do Decreto Municipal n.º 176/2020, que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 18 de junho de 2020.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 182/2020

TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2020

O Departamento de Vigilância Sanitária de Dois Irmãos do Buriti – MS, através de seu serviço de fiscalização sanitária, no uso de suas atribuições, doravante denominado **COMPROMITENTE**, (Tomador de Compromisso de Outrem) e a Empresa _____ Portador do CNPJ/CPF _____, através do Senhor _____ adiante denominado, **COMPROMISSARIO**, (Pessoa comprometida ao cumprimento da obrigação) resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso**, produzindo os efeitos a partir desta data nos seguintes termos.

Fundamentos Legais;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a situação de emergência causada pela Pandemia Mundial do CoronaVírus (SARS-COV-2), e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo Município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.

CLAUSULAS:

CLAUSULA PRIMEIRA;

O Departamento de Vigilância Sanitária, COMPROMITENTE, de Dois Irmãos do Buriti – MS assume o compromisso de;

1 – liberar o atendimento ao público presencial para consumo no local no estabelecimento de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, limitando o funcionamento para esse fim até às 21 horas, com _____mesas liberadas.

CLAUSULA SEGUNDA:

O COMPROMISSARIO deverá observar o distanciamento mínimo de suas mesas de um metro e meio, limitando-se a seu espaço comercial em frente ao seu estabelecimento, dispor de álcool em gel 70%, para higienização das mãos de seus



clientes e colaboradores e manter higienização permanente das superfícies.

CLAUSULA TERCEIRA;

O COMPROMISSARIO;que não observar as normas vigentes nesse **TERMO DE COMPROMISSO**), será notificado e se reincidir por três(3) vezes terá seus alvarás cassados.Pois a ausência de registro configura, portanto,inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41) o exercício ilegal da Profissão.– Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

CLAUSULA QUARTA:

O COMPROMISSARIO:se compromete a seguir a regulamentação do **DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, em seu **Art. 2º**“Torna obrigatório o uso de mascaras para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agencia do correio, táxi/moto taxi e afins, que prestem serviços ou atendimento ao publico em geral”. E a **Art. 3º**, “Os proprietários ouresponsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de mascara de proteção adequada”.

CLAUSULA QUINTA;

A Fiscalização do cumprimento deste Termo poderá ser realizada tanto pelo Departamento de Vigilância Sanitária,Polícia Militar, Polícia Civil, Agentes de Fiscalização da Prefeitura

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento de compromisso.

Dois Irmãos do Buriti – MS _____de _____ de 2020

COMPROMITENTE

COMPROMISSÁRIO